



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**Conta SISPAR nº 4406503 (Débitos Previdenciários)**

**Conta SISPAR nº 4406951 (Demais Débitos)**

**Conta SISPAR nº. 4510866 (Demais Débitos)**

**Conta SISPAR nº. 4588404 (Débitos Previdenciários)**

**Conta SISPAR nº.4588619 (Demais Débitos)**

**DAS PARTES**

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

**1. Qualificação do devedor:**

Nome	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	Rua Ricardo Salazar, 083, Prado, Recife/PE, CEP. 50720-120

**2. Qualificação dos representantes:**

Nome	HUMBERTO PINTO SILVA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	HENRIQUE PINTO SILVA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	ROBERTO LEMOS MUNIZ
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 4ª do Termo de Transação Individual, firmado em 12/05/2021, que autoriza a inclusão na transação de débitos discriminados, já definitivamente constituídos, quando fossem inscritos em DAU;

CONSIDERANDO que débitos relacionados na Cláusula 4ª do Termo de Transação Individual foram efetivamente inscritos em DAU;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade do DEVEDOR quanto à inclusão dos débitos;

FIRMAM o presente TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL firmado em 12/05/2021 (processo SEI nº. 12883.100398/2021-15), para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** Ficam incluídas no acordo de transação individual as seguintes CDAS:

**Previdenciárias:** 420433694, 434836265, 437387968, 440632439, 441834205, 40 4 21 024429-05, 40 4 21 024430-30, 40 4 21 024431-11, 40 4 21 024432-00, 40 4 21 024433-83, 40 4 21 024434-64, 40 4 21 024435-45, 40 4 21 024436-26, 40 4 21 024462-18, 40 4 21 024463-07, 40 4 21 024464-80, 40 4 21 024465-60, 40 4 21 024466-41, 40 4 21 024467-22, 40 4 21 024468-03, 40 4 21 024469-94, 40 4 21 024470-28, 40 4 21 024471-09, 40 4 21 024472-90.

**Não previdenciárias (DEMAIS DÉBITOS):** 40 2 21 005437-00, 40 6 21 013838-02 e 40 2 21 005434-67

**Parágrafo primeiro.** Para a inclusão dos novos débitos previdenciários, está formalizada a conta SISPAR nº. 4588404, modalidade PREVIDENCIARIA, com as mesmas condições de desconto e prazo total de parcelamento da conta 4406503, sendo as parcelas da nova conta escalonadas na mesma proporção do escalonamento da referida conta 4406503, conforme previsão da Cláusula 4ª, Parágrafo segundo, do Termo de Transação Individual.

**Parágrafo segundo.** Para a inclusão dos novos débitos não previdenciários (DEMAIS DÉBITOS), está formalizada a conta SISPAR nº. 4588619, modalidade DEMAIS DÉBITOS, com as mesmas



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

condições de desconto e prazo total de parcelamento da conta 4406951, sendo as parcelas da nova conta escalonadas na mesma proporção do escalonamento da referida conta 4406951, conforme previsão da Cláusula 4ª, Parágrafo segundo, do Termo de Transação Individual.

**Parágrafo terceiro.** O DEVEDOR dá-se por ciente de que mensalmente deverá recolher os DARFs relativos a cada uma das contas formalizadas no sistema informatizado e que todas as contas compõem uma transação única, de forma que eventual inadimplência constatada para qualquer dessas contas implicará a inadimplência de toda a transação, observadas as hipóteses e consequências previstas na Cláusula 10 do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

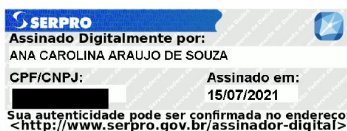
Recife/PE, 06 de julho de 2021

**Maria Luciana Maciel Sampaio**



Procuradora da Fazenda Nacional

**ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA**



Procuradora-Regional da Dívida/PRFN5

**GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**



(representante **HUMBERTO PINTO SILVA**)

**Paulo Gabriel D. de Rezende**



ADVOGADO

OAB. [REDACTED]